

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS e, de outro lado, a FEDERAÇÃO DO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, especificamente para as cidades:

Abadia dos Dourados, Abaete, Acaiaca, Açucena, Agua Comprida, Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alto Caparaó, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Araçai, Aracitaba, Araçuaí, Arantina, Araporã, Araújo, Araxá, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Baependi, Bandeira, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Belmiro Braga, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Bias Fortes, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Braúnas, Buenópolis, Bugre, Buritis, Cabeceira Grande, Cachoeira Dourada, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Pajeú, Caetanópolis, Caiana, Campina Verde, Campo Azul, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canapolis, Cantagalo, Capela Nova, Capelinha, Capinópolis, Capitão Andrade, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandaí, Carbonita, Carmo da Cachoeira, Carneirinho, Carrancas, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Cedro do Abaete, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Para, Conego Marinho, Congonhas do Norte, Congonhas, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Coqueiral, Cordisburgo, Cordislândia, Coroaci, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhaes de Minas, Crisolita, Cristiano Otoni, Crucilândia, Cuparaque, Cural de Dentro, Curvelo, Datas, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Divinolândia de Minas, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dores de Campos, Dores do Turvo, Doresopolis, Douradoquara, Durandé, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Estrela do Sul, Ewbank da Câmara, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Fervedouro, Formoso, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Franciscopolis, Frei Gaspar, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galileia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goiana, Gonzaga, Gouveia, Grupiara, Guaraciaba, Guaraciama, Guarara, Guarda-Mor, Gurinhata, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiracatu, Ibitiura de Minas, Ibituruna, Icaraí de Minas, Igaratinga, Ijaci, Imbé de Minas, Indaiabira, Indianópolis, Ingai, Inhaúma, Inimutaba, Ipiacu, Irai de Minas, taípe, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Itamonte, Itanhomi, Itabim, Itapagipe, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jacinto, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequitibá, Jequitinhonha, Joaíma, Joanésia, Joao Pinheiro, Jordânia, Jose Gonçalves de Minas, Jose Raydan, Josenópolis, Juvenilia, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa Dourada, Lagoa Grande, Lajinha, Lamim, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislandia, Luminárias, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Maravilhas, Martins Soares, Mata Verde, Matelândia, Mathias Lobato, Matias Cardoso, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Monte Formoso, Montezuma, Morada Nova de



Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Nacip Raydan, Natalândia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Modica, Nova Ponte, Novo Cruzeiro, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizania, Ouro Branco, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Paiva, Palmópolis, Papagaios, Paracatu, Paraopeba, Passa Vinte, Passabem, Patis, Paulistas, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedrinópolis, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdizes, Perdoes, Pescador, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piraúba, Pitangui, Planura, Pocrane, Pompeu, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porto Firme, Pote, Prata, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzita, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Ribeirão Vermelho, Rio Doce, Rio Espera, Rio Preto, Rio Vermelho, Rio do Prado, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rubim, Sacramento, Salto da Divisa, Santa Barbara do Leste, Santa Barbara do Monte Verde, Santa Barbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fe de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambeu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Domingos das Dores, São Felix de Minas, São Francisco de Sales, São Francisco do Gloria, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Rio Preto, São Joao da Lagoa, São Joao das Missões, São Joao Del Rei, São Joao do Manhuaçu, São João Evangelista, São João do Oriente, São Joao do Pacui, São Jose da Safira, São Jose da Varginha, São José do Divino, São Jose do Goiabal, São Jose do Jacuri, São Jose do Mantimento, São Miguel do Anta, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastiao do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Vicente de Minas, Sardoá, Sem-Peixe, Senador Firmino, Senador Modestino Goncalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra do Salitre, Serranópolis de Minas, Serranos, Sete Lagoas, Setubinha, Simão Pereira, Simonesia, Sobralia, Tabuleiro, Taparuba, Tapira, Tarumirim, Teixeiras, Tiradentes, Três Marias, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucania, Uruçuia, Vargem Alegre, Vargem Grande do Rio Pardo, Varjão de Minas, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Virgem da Lapa e Virgolândia, **mediante as cláusulas e condições seguintes:**

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL – Os salários superiores aos pisos salariais dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente, vigentes em 1º de fevereiro de **2022**, serão corrigidos a partir de 1º de fevereiro de **2023**, mediante aplicação do percentual correspondente a 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de fevereiro de 2022, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado:

§ 1º - Os percentuais referidos nesta cláusula compreendem todas as reivindicações financeiras apresentadas pela Sindicato Profissional conveniente, as quais foram pactuadas em livre negociação entre as partes.



§ 2º - Os percentuais de correção salarial ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo caso sobrevenha Medida Provisória, determinação legal ou decisão judicial, obrigando ao pagamento de reposição de eventuais perdas e/ou resíduos inflacionários do período de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

§ 3º - Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste acordo considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de janeiro de 2023.

SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2022, terão os salários reajustados em 1º de fevereiro de 2023 pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

§ 1º - Nas funções onde não houver paradigma, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias, de acordo com a seguinte tabela:

| MÊS DE ADMISSÃO | ÍNDICE DE REAJUSTE 1º de fevereiro de 2023 % | FATOR MULTIPLICATIVO | REAJUSTE 1º/02/2023 Salários acima de R\$ 1.750,01 Parcela fixa: |
|-----------------|--|-------------------------|--|
| Fevereiro/2022 | 5,71 | 1,0571 | 175,00 |
| Março/2022 | 5,23 | 1,0523 | 160,42 |
| Abril/2022 | 4,76 | 1,0476 | 145,84 |
| Mai/2022 | 4,28 | 1,0428 | 131,26 |
| Junho/2022 | 3,81 | 1,0381 | 116,68 |
| Julho/2022 | 3,33 | 1,0333 | 102,10 |
| Agosto/2022 | 2,86 | 1,0286 | 87,48 |
| Setembro/2022 | 2,38 | 1,0238 | 72,90 |
| Outubro/2022 | 1,90 | 1,0190 | 58,32 |
| Novembro/2022 | 1,43 | 1,0143 | 43,74 |
| Dezembro/2022 | 0,95 | 1,0095 | 29,16 |
| Janeiro/2023 | 0,48 | 1,0048 | 14,58 |

§ 2º - As partes ajustam que após a aplicação dos índices constantes da tabela, em nenhuma hipótese o salário do empregado admitido após 1º de fevereiro de 2022 poderá resultar quantia superior ao menor salário na mesma função.

TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir da vigência da presente convenção nenhum empregado da categoria profissional representada pelo Sindicato conveniente poderá auferir salário inferior a:



- **Grupo I** R\$ 1.330,00 (hum mil, trezentos e trinta reais)
- **Grupo II** R\$ 1.340,00 (hum mil, trezentos e quarenta reais)
- **Grupo III** R\$ 1.358,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e oito reais)
- **Grupo IV** R\$ 1.372,00 (hum mil, trezentos e setenta e dois reais)
- **Grupo V** R\$ 1.398,00 (hum mil, trezentos e noventa e oito reais)

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

GRUPO I

Empregados que exerçam funções fora da área de produção

GRUPO II

Funções Básicas: recortes de tecidos

- . Corte de excessos de linhas - separar e ordenar parte do serviço na máquina.
- . Recortes de aviamentos.
- . Preparações de botões, colchetes, rebites, ilhotes à mão.
- . Preparar a peça pronta passar - Dobrar serviços das fechadeiras.
- . Aplicação de etiquetas de papel na peça.

MARCAÇÕES

- . Marcações em geral de costuras, como: botões, casas, passantes, ilhotes, botões de pressão, rebites, bolsos embutidos, golas, colarinhos, alinhavar à mão, marcações para etiquetar ou manual.

PASSAMENTO DE AVIAMENTOS

- . Passar bolsos, parte de camisas, passar qualquer detalhe para facilitar montagem do trabalho da costureira, ou seja, fazer uma pré preparação da montagem.

PRÉ-ARREMATE

- . Colher serviço de maquinário, fazer abotoamento, recortar e virar detalhe, experimentar golas, colarinhos, palhetas.

ALFINETAÇÃO

- . Unir ou dobrar as partes e alfinetar para facilitar a montagem para a costureira.

ETIQUETAÇÃO

- . Marcação por etiquetas de papel ou manual das peças (parte) para identificação em geral: número, defeitos, etc.

VIRADEIRA

- . Viradeira de golas, bolsos, tampas e similares.

ENFESTADOR (A)

- . Estender o tecido sobre a mesa de corte.

- . Estender a folha de risco sobre o enfiesto.
- . Prender o enfiesto na mesa.
- . Auxiliar a retirada de retalhos e partes.
- . Transportar as partes para a mesa de separação.
- . Recolher e classificar os retalhos.
- . Registrar o consumo.
- . Transportar o tecido entre o corte/ almoxarifado.

SEPARAÇÃO

- . Marcação por etiqueta de papel ou manual das partes para identificação.
- . Separar as partes por tonalidades.

REVISORA INTERMEDIARIA

- . Conferir o corte entre o executado e o ordenado.
- . Harmonizar os lotes por tonalidades.
- . Classificar por modelos e outras características.
- . Informar a necessidade de reposição de partes defeituosas.
- . Informar as irregularidades ao cortador (chefia)
- . Fechar os lotes e os colocar à disposição da contramestra, juntando a ordem de serviço.
- . Revisão das partes no meio da produção para a correção de defeitos.

ATENDENTE OU VOLANTE OU DISTRIBUIDORA

- . Recolher os serviços executados.
- . Redistribuir os serviços dentro do fluxo de produção.
- . Anotar produção.
- . Suprir os aviamentos necessários à execução dos serviços à máquina.
- . Atender à operadora, quantos aos aviamentos que se fizerem necessários e ou emergências.

PASSADEIRAS

- . Confecciona e recorta as tiras para montagem de passantes no cóis da calça.
- . Emendar as tiras do cóis para confecção dos rolos.

GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES DE COSTURA

PREGADORES DE ETIQUETAS

- . Costurar etiquetas às peças nas mais diversas fases de produção.

ESPELHADOR OU PREGADOR DE VISTAS

- . Pregar vistas na costura reta ou máquina especializada.

EMBAINHADEIRA

- . Fazer bainhas em geral com ou sem aparelhos apropriados.

CHULIADORA

- . Executar todo e qualquer serviço de chuliamento (nas partes ou nas peças prontas)



CASEADEIRA

- . Operar máquina de casear.
- . Fazer caseado

TRAVETADEIRA OU MOSQUEADEIRA

- . Operar máquina de mosquear.
- . Fazer moscas

PREGADORA DE BOTÕES

- . Operar a máquina de pregar botões.
- . Pregador botões à máquina.

OPERAÇÕES MÁQUINA BORDAR PROGRAMÁVEL

- . Armar bastidores.
- . Alimentar as máquinas com bastidores e linhas.
- . Introduzir e retirar fitas de programação.
- . Acompanhar as operações de bordados e retirar e encaminhar serviços prontos.

REFILADEIRA

- . Operar máquina de costura reta com navalha onde costura, já refilando a peça própria para colarinhos, golas, lapelas.

PASSADEIRA OU PRENSISTA

- . Operador que faz o passamento da roupa pronta no ferro ou na prensa,

SERVIÇO DE MÁQUINA RETA COM AUXILIO DE APARELHOS

- . Fazer qualquer tipo de serviço de costura reta com aparelhos especial: nervura, viés, bainha e outros.

PREGADEIRA DE ELÁSTICO E CÓS COM MÁQUINA ESPECIAL

- . Pregador elástico, tanto na costura reta quanto no overloque, para depois ser prespontado na máquina especializada,

SERVIÇOS AUXILIARES DE RETA

- . Pequenos pespontos (braguilha, pregação parcial de zíper e pregação parcial em geral).

PRESPONTADEIRA

- . Executa tarefas de pesponto com alto grau de complexidade nas diversas fases do processo de costura.

PREGADEIRA DE BOLSOS

- . Pregadeira de bolsos em geral, tanto na costura reta, como nas duas agulhas, em bolso chapado.

GRUPO IV - OPERAÇÃO DE COSTURA**AUXILIAR DE CONTRA-MESTRE**

- . Suprir as operações de serviços em geral.
- . Informar à contra mestra qualquer irregularidade na produção.

PREGADEIRA DE FECHOS

. Costurar o zíper, onde ele for exigido, desde que executamos operações completa.

INTERLOQUISTA OU GALONEIRA

. Operar máquina de interloque com duas ou três agulhas traçando para detalhes, bainhas e golas com aparelho.

OVERLOQUISTA

. Operar máquina de overloque chuleando e fechando a peça.

BORDADEIRA COM MÁQUINA

. Executar bordados com máquina Zig-Zag, com bastidores ou não, seguindo um padrão pré-estabelecido (risco, colagem, etc.).

COSTURA ESPECIAL DE RETA (BOLSOS EMBUTIDOS, PEÇAS INTEIRAS)

. Executa todas as operações de costura necessárias à confecção de totalidades da peça e/ou operações pré-determinadas de alto grau de complexidade (bolso embutido, bolso faca, calça social).

PREGADEIRA DE GOLAS E COLARINHO

. Pregadeira de golas e colarinho em geral.

PREGADEIRA DE PUNHO

. Pregadeira de punhos e outras costuras delicadas que requer especialidades.

PREGADEIRA DE VIVOS

. Que aplica vivos, viés, renda, tiras bordadas, fitas e passamaria em geral.

GRUPO V - FECHADEIRA EM MÁQUINA DE BRAÇO

. Fechadeira em máquina de braço com duas ou três agulhas.

§ 1º - Os salários previstos nesta cláusula não se aplicam aos que trabalhem por peça ou tarefa.

§ 2º - Os pisos salariais previstos nesta cláusula serão corrigidos durante a vigência da presente convenção, com o mesmo percentual de antecipação ou reajuste salarial que for concedido à categoria profissional.

§ 3º - Havendo absorção dos pisos salariais da categoria pelo Salário Mínimo, as partes voltarão a reunir-se para discutir a questão.

§ 4º - Na admissão, deverão constar na Carteira de Trabalho do empregado a definição do Grupo e o salário contratual.

QUARTA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas na forma a seguir:



- a. As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.
- b. Observadas as hipóteses previstas no artigo 61 da CLT, as horas extraordinárias trabalhadas além do limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.
- c. As horas extraordinárias trabalhadas nos dias de repouso remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração normal, exceto se for concedido outro dia de folga.

QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

SEXTA - COMPLEMENTOS DE AUXÍLIO DOENÇA - As empresas concederão ao empregado em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º e 60º dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, respeitando-se sempre para efeito da complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária do empregado beneficiado.

SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO - A licença para casamento prevista no item II do art. 473 da CLT deverá ser de 03 (três) dias úteis consecutivos.

OITAVA – FÉRIAS – INÍCIO - A data do início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou com dia de repouso semanal remunerado.

NONA - GRATIFICAÇÃO RETORNO DE FÉRIAS - A todos os empregados da categoria profissional será concedida, quando do retorno de férias, uma gratificação de acordo com os seguintes critérios:

- a. a importância correspondente a 50% do salário mínimo vigente na data do pagamento ao empregado que durante o período aquisitivo não tenha faltado nem uma vez ao trabalho, com exceção das ausências previstas no artigo 473 da CLT;
- b. importância correspondente a 25% do salário mínimo vigente na data do pagamento, ao empregado que durante o respectivo período aquisitivo tenha cometido até 03 (três) faltas ao trabalho, justificadas ou não, com exceção das ausências previstas no artigo 473 da CLT;
- c. o empregado que, além das ausências previstas no citado artigo 473 da CLT tenha faltado durante o período aquisitivo por mais de 03 (três) vezes, justificadas ou não, perderá o direito à gratificação.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, considera-se como falta mesmo aquelas abonadas ou justificadas por atestados médicos.

§ 2º - No caso de concessão de férias em dois períodos, a gratificação quando devida, será dividida e paga, também, em duas etapas.



DÉCIMA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO - As empresas dão garantia de emprego ou de salários à empregada gestante pelo período de 30 (trinta) dias, após a data de cessação da licença compulsória previdenciária.

Parágrafo único - Os benefícios desta cláusula não se aplicam às empregadas que tenham sido contratadas a termo, e nas hipóteses de pedido de demissão, ou dispensa por justa causa.

DÉCIMA PRIMEIRA - GESTANTE - COMUNICAÇÃO - A empregada gestante compromete-se a comunicar ao empregador seu estado gravídico, mediante apresentação de atestado médico, até 90 (noventa dias) contados da data da notificação da dispensa.

DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para aposentar-se e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se no período de pré-aposentadoria, previsto no § primeiro anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado dentro da hipótese prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsa-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE - As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 01 (uma) hora.

DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único - As empresas abonarão faltas de empregado estudante, sem prejuízo do salário, que resultarem da prestação de provas realizadas em escolas reconhecidas, desde que o horário da prova coincida com o do trabalho, e seja feita perante a empresa, a comprovação do comparecimento.

DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL - A empresa, por ocasião do falecimento de empregado, ficará obrigada a pagar, juntamente com o saldo de salários e/ou outras verbas rescisórias, um salário nominal do empregado, a título de Auxílio Funeral.

Parágrafo único - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para seus empregados.

DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – Os empregadores obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados comprovante de pagamento de seus salários, com a discriminação dos valores e respectivos descontos, através de envelope ou de qualquer outro documento que contenha a identificação da empresa, por veio físico ou eletrônico, até a data de pagamento dos salários.

DÉCIMA SÉTIMA - TAREFEIROS - Para os empregados que percebam salário à base de tarefa com valor fixo, a correção salarial incidirá sobre o preço tarefa ou peça, nos termos da Cláusula Primeira e seus parágrafos.

DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Para justificação da ausência ao serviço, até quinze dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS.

§ 1º - A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviço médico-odontológico próprios.

§ 2º- O prazo máximo para apresentação do atestado médico será de 48 (quarenta e oito) horas após a data da emissão do mesmo. Admitindo-se meios digitais para seu envio. A via original deverá ser apresentada no primeiro dia de retorno do empregado ao trabalho, sob pena de nulidade.

DÉCIMA NONA - USO DO CELULAR - É vedado o uso de celular pelos empregados durante o expediente, salvo norma interna da empresa.

§ 1º - Entende-se pela utilização do celular qualquer forma de manuseio do aparelho, seja para ligações telefônicas, mensagens, acesso à internet ou a qualquer tipo de aplicativo.

§ 2º - As empresas e/ou empregadores se obrigam a transmitir ao empregado imediatamente os recados urgentes ou graves e, no próximo intervalo, os recados comuns.

VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS - As empresas se obrigam abonar, sem prejuízo do salário 01 (um) dia de falta em razão de internação hospitalar de seu filho (a), esposa (o), ou companheira (o), ou dependente reconhecido pela Previdência Social, desde que o empregado beneficiário apresente comprovação escrita do fato autorizativo.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS – Nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT, fica autorizada a adoção pelas empresas do regime de compensação de jornada denominada Banco de Horas, constituído da redução de jornada de trabalho em ocasiões de baixa na produção, sem redução de salário, por compensação das horas trabalhadas em outras ocasiões de alta produção sem o pagamento de horas extras.



§ 1º - Fica estabelecido que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho, seguida da compensação respectiva ou aumento da jornada seguida da respectiva compensação, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal;

§ 3º - O sistema de flexibilização deverá obedecer aos dispositivos legais referentes às normas de medicina e segurança do trabalho.

§ 4º - As empresas que resolverem adotar esta sistemática deverão enviar o acordo por meios digitais à Federação dos Trabalhadores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da implantação, para validação dos aspectos técnicos do acordo. A FETIVEST/MG deverá apresentar o parecer no prazo máximo de quinze dias, caso contrário, a validade do Banco de Horas estará homologada tacitamente. As empresas que já estiverem praticando o Banco de Horas desde 1º/02/2023 deverão providenciar o envio do acordo para a Federação até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente convenção coletiva, sob pena de invalidade do Banco de Horas.

§ 5º - O sistema de compensação ora pactuado, somente poderá ser adotado mediante consulta aos empregados, através de escrutínio secreto promovido pela empresa, cujo resultado, se positivo, deverá ser informado à Federação juntamente com o envio do acordo de adoção do Banco de Horas previsto no §15º desta cláusula.

§ 6º - A empresa fornecerá aos empregados, extrato mensal, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas;

§ 7º- Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

§ 8º - Os dias ou horas que o empregado trabalhar além da jornada normal diária, serão compensados na oportunidade em que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso;

§ 9º - Os dias ou horas que o empregado for dispensado da jornada normal de trabalho, serão compensados na oportunidade em que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso;

§10º - Após o término do banco de horas, as empresas terão até 30 (trinta dias) para efetuar a compensação final das horas. Caso não se faça a compensação dentro do prazo de 30 (trinta dias), havendo horas de crédito em favor do empregado, essas deverão ser pagas como hora extra; havendo débito as horas não serão cobradas.

§11º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito juntamente com as demais parcelas rescisórias e da seguinte forma:



- a) Caso haja horas de débito do empregado para com a empresa, estas poderão ser descontadas dos seus valores rescisórios, exceto na hipótese de dispensa por iniciativa da empresa, sem justa causa, quando as horas de débito não poderão ser descontadas;
- b) Caso haja horas de crédito do empregado, em qualquer hipótese de demissão, essas serão pagas considerando os percentuais de hora extra constantes desta convenção.

§ 12º - Dentro do sistema de Banco de Horas, não poderá ser solicitado o trabalho em domingos, feriados e dias previamente compensados (pontes), não se enquadrando entre esses últimos os sábados compensados durante a semana.

§ 13º - Os empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino, em qualquer grau de escolaridade, não poderão participar do banco de horas, exceto nos períodos de férias.

§ 14º - O SINDVEST se obriga a divulgar junto às empresas de seu cadastro, abrangidas pela presente convenção coletiva, a condição prevista no § 4º desta cláusula.

§ 15º - A Federação dos Trabalhadores, quando receber a comunicação das empresas acerca da adoção do Banco de Horas, juntamente com a informação do resultado da votação dos empregados, conforme previsto no §5º desta cláusula, responderá às mesmas no prazo máximo de 15(quinze) dias, validando a implantação do Banco de Horas.

VIGÉSIMA SEGUNDA – PREMIO DE ASSIDUIDADE - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados da área da produção, um prêmio assiduidade, correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário base do empregado, desde que ele durante o respectivo mês, não tenha faltado nenhuma vez ao serviço, justificadamente ou não, assim considerado as ausências superiores a 15(quinze) minutos no mês, tanto no início, no decurso ou no fim da jornada.

§ 1º - Os empregados, das demais áreas da empresa, desde que tenham sua frequência controlada por cartão de ponto ou sistema equivalente, também farão jus ao prêmio assiduidade, porém no percentual de 2% (dois por cento), observada todas as demais condições previstas para o pessoal da produção.

§ 2º - Não serão consideradas, como ausências, para os efeitos desta cláusula aquelas previstas no art. 473 da CLT.

§ 3º - O prêmio, ora instituído, não se acumulará com outros da mesma natureza, que estejam sendo ou venham a ser concedidos, por quaisquer empresas, prevalecendo o aqui acordado.

§ 4º - Caso o empregado, no respectivo mês, tenha até 01 (uma) falta, desde que justificada por atestado médico, o prêmio a que se refere esta cláusula será pago, observadas as demais condições constantes da cláusula, porém da forma reduzida, nos seguintes valores: 1,5% (um vírgula cinco por cento) para o pessoal da produção e 1% (um por cento) para o pessoal das demais áreas da empresa a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula.

§ 5º - Para os efeitos desta cláusula, atrasos ao serviço, justificados ou não, desde que limitados a um total de 15' (quinze minutos) no mês não serão considerados como falta. Dessa forma, atrasos superiores a 15' (quinze minutos), acarretarão a perda total do prêmio.

§ 6º O empregado que apresentar, durante o mês, dois atestados médicos de meio expediente ou se somado o equivalente a oito horas, terá o prêmio reduzido na forma prevista no Parágrafo Quarto desta cláusula. Se o número de atestados de meio expediente for superior a 02(dois) ou se somados ultrapassarem 8(oito) horas, o empregado perderá direito ao prêmio.

VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - As partes ajustam a manutenção da Comissão de Negociação, constituída de representantes da Federação dos Trabalhadores e do Sindicato Patronal que terá por objetivo específico, na vigência da presente Convenção, o exame e a solução de quaisquer questões relacionadas às contribuições instituídas pelo Sindicato profissional, caso de alteração na Lei 13.467/2017 ou seja publicada nova determinação legal sobre o assunto. A comissão se reunirá sempre que solicitada por uma das partes.

VIGÉSIMA QUARTA – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, quando for o caso, deverá ser entregue ao trabalhador quando da rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 58, § 4º, as Lei 8213, de 24/07/91.

VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - DESCONTO - Recomenda-se às empresas nos termos do art. 545 e parágrafo único da CLT, que descontem em folha e repassem a FETIVEST/MG, desde que por estes devidamente autorizadas, as contribuições sindicais devidas à Entidade Profissional.

VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO DE CAMPANHA SALARIAL/DESCONTO NEGOCIAL PROFISSIONAL – Em conformidade com as deliberações da assembleia geral extraordinária da categoria profissional realizada no dia 07/12/2022 com amparo do art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas deverão proceder ao desconto no pagamento de todos os trabalhadores associados ou não associados a FETIVEST/MG referente a Contribuição de Campanha Salarial/Negocial, no valor de 6,00% (seis por cento), em 4 parcelas iguais de 1,5% cada, dos salários nominais dos meses de Abril, Junho, Agosto e Outubro de 2023, com limite máximo de R\$200,00 para cada parcela, **ressalvado o direito de oposição individual e escrita do trabalhador não filiado ao Sindicato Profissional** na forma do parágrafo seguinte.

§ 1º - O trabalhador poderá apresentar à Entidade Profissional por escrito e com identificação de assinatura legível, sua expressa oposição, no prazo de **20 (vinte)** dias a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva.

§ 2º – Para se evitar aglomeração por causa da Pandemia COVID 19, a oposição será feita presencialmente ou mediante correspondência de próprio punho, com AR (aviso de recebimento), enviada pelos Correios a FETIVEST/MG – Rua Curitiba, 862 – Centro CEP: 30170-121 – Belo Horizonte/MG, no mesmo prazo fixado.

§ 3º – Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas, ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar aos trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§ 4º - Fica vedado a FETIVEST/MG e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem seu direito de oposição escrito.

§ 5º - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição. O reembolso será feito no prazo de 45 dias, na sede do Sindicato, com a apresentação do desconto no contracheque.

§ 6º - O repasse será feito através de Boleto Bancário emitido pela FETIVEST/MG com vencimento no 10º dia do mês subsequente ao recolhimento ou Depósito Bancário na conta da FETIVEST/MG: Agência 3089, Conta Corrente 42882-5, SICOOB.

§ 7º - As Empresas fornecerão à FETIVEST/MG, através do e-mail: fetivestmg@terra.com.br, a listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pela presente CCT.

§8º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, a Federação, efetiva beneficiária dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar da Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar a Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

VIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – SINDIVEST/MG-

Fica estabelecido que as empresas representadas pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIVEST- MG se obrigam a recolher aos cofres da entidade patronal até 30/04/2023, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/02/2023 e em conformidade com o artigo 513, letra "e", e no artigo 545 da CLT uma importância a título de Contribuição Assistencial Patronal, com vistas ao aprimoramento das suas atividades estatutárias, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

§ 1º - Os associados do SINDIVEST/MG, que estiverem com suas contribuições em dia, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) na contribuição Assistencial Patronal.

§ 2º - O pagamento pelas empresas poderá ser efetuado através de boleto bancário que será encaminhado ou poderá ser feito por meio de depósito bancário no Banco SICOOB CREDIFIEMG - Agência 3330, C/C 58-2, em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIVEST/MG, CNPJ: 17.435.793/0001-74, devendo ser encaminhada cópia do comprovante de depósito pelo e-mail: sindvest@fiemg.com.br.



§ 3º - Os recolhimentos após 30/04/2023 deverão ser acrescidos da multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês.

VIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA - A presente convenção vigorará por 12 (doze) meses, com início em 1º de fevereiro de 2023 e término em 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

VIGÉSIMA NONA - MULTA – Fica estabelecida a multa de 3% (três por cento) sobre o menor piso salarial fixado nesta Convenção, para o descumprimento das obrigações de fazer constantes deste ajuste, que será paga pela parte inadimplente a favor da parte prejudicada. No caso de a parte prejudicada ser a Entidade Sindical Profissional, a multa se destinará à Federação dos Trabalhadores na Indústria do Vestuário do Estado de Minas Gerais.

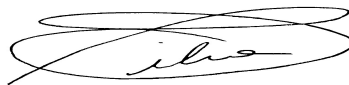
TRIGÉSIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS – As diferenças salariais advindas da aplicação do presente instrumento deverão ser pagas de forma integral, juntamente com os salários de **abril/2023**.

Assim, estando as partes ajustadas, firmam a presente Convenção para os fins de direito.

Belo Horizonte, 24 de março de 2023.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rogério Márcio Vasconcellos – Presidente
CPF: 560.521036-04



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FETIVEST/MG
Rogério Jorge A. Silva – Presidente
CPF 408.010.046- 91